



SEMAPA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Proteção do Bioma Pampa

MEM. : 231/2023 - RH
DA : SEMAPA
PARA : SEFIR Gab Secretário.
DATA : 12/06/2023.
ASSUNTO: Ordem cronológica.

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontrar previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art 5º. Todos os valores, preço e custo utilizado nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para fontes diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevante razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restrita de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI §1º, do Decreto Municipal nº 155, de abril 2023

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”

Justificamos o pagamento da notas de empenhos 978 tendo como credor cone sul Soluções Ambientais Ltda nos valores total da nota fiscal do mês de abril fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a necessidade dos serviços adquirido serem de uso constante e de frequente demanda para a município.

Considerando ser fundamental para o bom funcionamento das coletas e recolhimentos de RSU no município.

Diante do exposto, justificamos o pagamento fora de ordem cronológica.

Assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídico e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Sem mais para o momento,


Lia Rejane Soares Presa.

Secretário do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa

Lia Rejane S. Presa

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Bioma Pampa

Mat: 14408